



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265364-3	PARECER Nº 0171/2003	APROVADO EM: 24.02.2003

I – RELATÓRIO

Eloísa Alves Ventura, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, situada na Rua Estado do Rio, 955, Demócrito Rocha, CEP: 60441-160, nesta capital, mediante Processo Nº 02265364-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 23.702/95 e credenciada pelo Parecer Nº 0542/96, deste Colegiado.

Destacamos os projetos pedagógicos que dão ênfase às formas de construir uma gestão democrática através da participação de todos nas discussões coletivas, colegiado, projeto de monitoramento, grêmios estudantis e outros.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.369/96, que determina:

“ Artigo 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I.

II.

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0171/2003

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino, até 31.12.2005, a partir de 2002.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0171/2003
SPU Nº 02265364-3
APROVADO EM: 24.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC